



# SEVER DO VOUGA

município  
divisão financeira

bens e serviços

## Fornecimento de solução firewall de perímetro

---

**Município de Sever do Vouga**

---

**Gabinete de Contratação Pública**

---

**Processo 50.2.09/2025**

---

**Tipo Consulta Prévia**

## Aprovação e conhecimento

Declaro ter conhecimento e aprovo o conteúdo do presente documento que compõe as peças do procedimento com o número de processo 50.2.09/2025, para o **Fornecimento de solução firewall de perímetro.**

O Presidente da Câmara,

---

**CONVITE**  
**Consulta Prévia**

**“Fornecimento de solução firewall de perímetro”**

**1. Identificação do procedimento**

**1.1.** O presente procedimento compreende o fornecimento de solução firewall de perímetro, de acordo com as cláusulas do presente Caderno de Encargos e anexos, se for o caso.

**1.2.** O presente procedimento de Consulta Prévia é efetuado ao abrigo do artigo 18.º, alínea c) do artigo 20.º e artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Público na sua atual redação.

**2. Entidade Adjudicante**

**2.1** A entidade adjudicante é o Município de Sever do Vouga, com sede no Largo do Município, 3740-262 Sever do Vouga, e com os seguintes contactos:

Telefone:	Correio eletrónico:	Website oficial:
+351 234555566;	cm.sever@cm-sever.pt;	www.cm-sever.pt.

**2.2** Para efeitos do presente procedimento os interessados e concorrentes devem dirigir as comunicações destinadas ao Município de Sever do Vouga e ao júri do procedimento através do e-mail indicado no ponto anterior.

**3. Decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Presidente da Câmara em assonância com o determinado na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e do disposto nos artigos 36.º e 38.º do CCP.

**4. Disponibilização das peças do concurso**

**4.1** O processo de concurso encontra-se patente na morada indicada no n.º 2 do artigo 2.º, onde pode ser consultado entre as 9h00 e as 16h30 de cada dia útil, salvo interrupções de expediente.

**4.2** O processo de concurso é constituído pelas seguintes peças:

**4.2.1** O presente Convite.

**4.2.2** O Caderno de Encargos.

**4.2.3** Anexos, se aplicável.

**4.3** Disponibilização: Todas as peças do procedimento serão disponibilizadas gratuitamente.

**4.4** Informação a que se refere o n.º 4 do artigo 35.º - A do CCP:

**4.4.1** Para efeitos de apuramento do preço base do objeto deste contrato, e auxílio na preparação do procedimento foram realizadas consultas preliminares ao mercado;

**4.4.2** A informação relativa a consulta preliminar ao mercado nos termos do artigo 35.º-A do CCP, que serviu de base na preparação do procedimento encontra-se apenas a decisão de contratar e poderá ser consultada junto dos serviços de contratação, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo;

**4.4.3** Para os devidos efeitos cumpre-se com disposto no n.º 3 e 4 do artigo 35.º - A do CCP.

---

## **5. Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais**

Os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e apresentar lista com a identificação expressa e inequívoca de erros e omissões, caso sejam detetados até ao dia anterior ao termo do prazo para entrega das propostas, respeitando as condições previstas nos artigos 50.º e 116.º do CCP.

## **6. Documentos que constituem a proposta**

A proposta, deve ser constituída pelos seguintes elementos que constituem os atributos da proposta:

**6.1** Proposta de preço (modelo ANEXO A).

**6.2** Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP (modelo ANEXO I).

**6.3** Comunicação se existem (e identificadas) outras entidades especialmente relacionadas (n.ºs 2 e 6 do artigo 113.º do CCP), de acordo com o modelo ANEXO IV.

**6.4** Uma reprodução da certidão permanente atualizada do concorrente ou de todos os membros do agrupamento, da qual deverá resultar que quem assina a proposta tem poderes de vinculação do concorrente ou que conferiu esses poderes a um procurador, caso em que deve ser igualmente junto o respetivo instrumento de representação (procuração), com exceção dos casos em que o certificado digital utilizado permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.

## **7. Propostas variantes**

**7.1** Não é admissível a apresentação de propostas que alterem quaisquer pontos, artigos ou cláusulas do Convite ou do Caderno de Encargos ou das condições fixadas noutros documentos que servem de base ao procedimento.

**7.2** Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

**7.3** Para efeitos do presente concurso, proposta com variantes é aquela que apresenta diferenças em relação à proposta base.

## **8. Prazo e modo de apresentação da Proposta**

**8.1** A proposta bem como os documentos que a constituem deverão ser apresentados até às 17:00 horas do dia indicado no meio escrito e eletrónico de dados que serviu para o envio do convite (plataforma/e-mail).

**8.2** A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através do mesmo meio utilizado para envio do convite (plataforma ou outra transmissão eletrónica e escrita de dados).

**8.3** Quando os documentos não estiverem redigidos em língua portuguesa, serão acompanhados de tradução legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

**8.4** Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 27.º da Portaria 701-G/2009 de 29 de julho, se o meio utilizado for a plataforma.

---

**8.5** Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao Município de Sever do Vouga, nos termos do art.º 137.º do Código dos Contratos Públicos.

## **9. Prestação da Caução**

Não é exigida a apresentação de qualquer caução, atendendo ao disposto no n.º 2, do art.º 88.º do CCP, nem será realizada a retenção referida no n.º 3 do mesmo artigo.

## **10. Documentos de Habilitação**

Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação é solicitado ao Prestador de Serviços para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar:

**10.1** Declaração do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos (Anexo II).

**10.2** Os documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 81.º do CCP.

- i. Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, o da pessoa coletiva e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência), que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
- ii. Cópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- iii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- iv. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do art.º 81.º se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

**10.3** Nos termos da Portaria N.º 200/2019, declaração do beneficiário efetivo (RCBE). No caso de não ser aplicável, declaração de acordo com o modelo Anexo XII.

**10.4** Designação do responsável pelo apoio ao cliente, para cumprimento do ponto 2.4 do caderno de encargos, de acordo com o modelo de declaração Anexo X.

## **11. Supressão de Irregularidades**

Caso se verifique falta de algum documento cuja irregularidade não seja imputável ao adjudicatário, este tem um prazo adicional de 5 (dias) dias, para suprir a irregularidade sob pena de caducidade da adjudicação.

## **12. Objeto de Negociação se consulta prévia**

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

---

### **13. Critério de Adjudicação**

13.1. A adjudicação será feita de acordo como o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta o critério do monofator, designadamente o preço, enquanto único critério de avaliação, uma vez que todos os elementos do contrato estão devidamente definidos nas peças do procedimento.

13.2. Critérios de desempate:

Em caso de igualdade de preço entre as propostas, proceder-se-á ao sorteio presencial dos interessados.

13.3. Regras do sorteio:

13.3.1. Notificação dos concorrentes empatados, do dia, hora e local para o sorteio;

13.3.2. O sorteio decorrerá na presença do júri; O nome dos concorrentes com propostas de igual preço será escrito em papel de igual gramagem que será dobrado em dois e colocados em envelopes brancos e iguais. Os envelopes serão colocados em um saco opaco;

13.3.3. Um elemento do júri retira um envelope. E em voz alta menciona o vencedor;

13.3.4. Será lavrada ata e assinada por todos os presentes a qual fará parte integrante do Relatório Final.

### **14. Confidencialidade e segurança da informação**

14.1. As partes comprometem-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

14.2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e ou dos seus colaboradores, prestadores de serviço subcontratado, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD).

### **15. Legislação aplicável**

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, bem como legislação subsidiária.

### **16. Anexos**

Anexo A – Modelo da Proposta

Anexo I – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP

Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP

Anexo IV - Modelo de declaração para verificação da existência de entidades especialmente relacionadas

Anexo X - Modelo de declaração para designação do responsável pelo apoio ao cliente

---

---

Anexo A - MINUTA DA PROPOSTA

---

Proposta de Preço

..... (indicar: nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por Consulta Prévia para **Fornecimento de solução firewall de perímetro**, a que se refere o convite com a referência 50.2.09/2025, obriga-se a executar o referido serviço, de harmonia com o convite, caderno de encargos e proposta nas seguintes condições de preço:

- **Fornecimento de solução firewall de perímetro**..... € \_\_\_\_\_, \_\_ (extenso)

<b>Código</b>	<b>Designação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtd</b>	<b>Preço Base</b>
50.2.08/2025	Fornecimento de solução de firewall de perímetro			
1	XGS 3100 Email Protection	UN	1	
2	XGS 3100 Enhanced to Enhanced Plus Support Upgrade	UN	1	
3	XGS 3100 Webserver Protection	UN	1	
4	XGS 3100 Xstream Protection	UN	1	
5	XGS 3100 Security Appliance	UN	2	

Às quantias supra acresce o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

(local),... (data),...

[assinatura]

---

Anexo I - [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

---

### **Declaração**

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ( 1 )... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ( 2 ) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ( 3 ):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ( 4 )].

( 1 ) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

( 2 ) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

( 3 ) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n. os 2 e 3 do artigo 57.º

( 4 ) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º

---

Anexo II - [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

---

### Declaração

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ( <sup>1</sup> )... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ( <sup>2</sup> ) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ( <sup>3</sup> )] os documentos comprovativos de que a sua representada ( <sup>4</sup> ) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ( <sup>5</sup> )].

( <sup>1</sup> ) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

( <sup>2</sup> ) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

( <sup>3</sup> ) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

( <sup>4</sup> ) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

( <sup>5</sup> ) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º

### Declaração

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ( <sup>1</sup> )... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

1 - Tomou conhecimento que por entidades especialmente relacionadas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, consideram-se, nomeadamente, as entidades que partilhem, ainda que apenas parcialmente, representantes legais ou sócios, ou as sociedades que se encontrem em relação de simples participação, de participação recíproca, de domínio ou de grupo.

2 - Que, tendo já tomado conhecimento do que se entende por entidades especialmente relacionadas nos termos do Código dos Contratos Públicos, a entidade aqui representada não está especialmente relacionada com nenhuma outra entidade.

ou

2 - Que, tendo já tomado conhecimento do que se entende por entidades especialmente relacionadas nos termos do Código dos Contratos Públicos, a entidade aqui representada está especialmente relacionada com as entidades a seguir identificadas:

- ...(*firma, número de identificação fiscal...*);

- ...(*firma, número de identificação fiscal...*);

- ...

- ...

3 - Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração.

4 - Que o Código de acesso à Certidão Permanente da ... é o seguinte: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ .

... (local),... (data),... [assinatura ( 2 )].

### **Declaração**

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara que o responsável pelo APOIO AO CLIENTE, abaixo designado, prestará todo o apoio necessário relacionado com o contrato.

Nome: \_\_\_\_\_

Contacto móvel direto: \_\_\_\_\_

e-mail direto: \_\_\_\_\_

... (local),... (data),... [assinatura].

---

## Fornecimento de solução firewall de perímetro

### CADERNO DE ENCARGOS

#### Parte I

##### Cláusulas Gerais

- Cláusula 1.<sup>a</sup> – Objeto
- Cláusula 2.<sup>a</sup> – Contrato
- Cláusula 3.<sup>a</sup> – Prazo
- Cláusula 4.<sup>a</sup> - Obrigações gerais do Prestador de Serviços
- Cláusula 5.<sup>a</sup> – Encargos Gerais
- Cláusula 6.<sup>a</sup> – Objeto do dever de sigilo
- Cláusula 7.<sup>a</sup> – Prazo do dever de sigilo
- Cláusula 8.<sup>a</sup> – Preço contratual
- Cláusula 9.<sup>a</sup> – Condições de pagamento
- Cláusula 10.<sup>a</sup> – Gestor do contrato
- Cláusula 11.<sup>a</sup> – Penalidades contratuais
- Cláusula 12.<sup>a</sup> – Casos Fortuitos e Força Maior
- Cláusula 13.<sup>a</sup> – Resolução por parte da entidade adjudicante
- Cláusula 14.<sup>a</sup> – Resolução por parte do adjudicatário
- Cláusula 15.<sup>a</sup> – Caução/retenção
- Cláusula 16.<sup>a</sup> – Seguros
- Cláusula 17.<sup>a</sup> – Responsabilidade das partes
- Cláusula 18.<sup>a</sup> – Subcontratação
- Cláusula 19.<sup>a</sup> – Cessão da posição contratual pelo adjudicatário
- Cláusula 20.<sup>a</sup> – Foro competente
- Cláusula 21.<sup>a</sup> – Deveres de informação
- Cláusula 22.<sup>a</sup> – Notificações e comunicações
- Cláusula 23.<sup>a</sup> – Contagem dos prazos
- Cláusula 24.<sup>a</sup> – Confidencialidade e segurança da informação
- Cláusula 25.<sup>a</sup> – Legislação aplicável e omissões

#### Parte II

##### Cláusulas específicas

- Cláusula 26.<sup>a</sup> – Características do objeto do contrato
- Cláusula 27.<sup>a</sup> – Obrigações principais e específicas do adjudicatário
- Cláusula 28.<sup>a</sup> – Obrigações específicas do contraente público
- Cláusula 29.<sup>a</sup> – Duração do contrato
- Cláusula 30.<sup>a</sup> – Plano de Pagamentos
- Cláusula 31.<sup>a</sup> – Preço para efeito de concurso

---

Página em branco

---

## PARTE I

### Cláusulas Gerais

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### **Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **o fornecimento de solução firewall de perímetro**, de acordo com as características definidas no caderno de encargos.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e integra ainda os seguintes elementos:
  - 1.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - 1.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - 1.3. O caderno de encargos;
  - 1.4. A proposta adjudicada;
  - 1.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo indicado nas cláusulas específicas, com início na data da assinatura do contrato, caso este seja reduzido a escrito, ou após a comunicação da adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### **Obrigações gerais do prestador de serviços**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

1. Cumprir com todas as obrigações relativas ao objeto do contrato.
2. Cumprir com os prazos estipulados.
3. Executar o fornecimento de bens, com observância das normas vigentes e que se relacionem com o fornecimento em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
4. Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos

---

técnicos necessários.

5. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
6. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que não são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem necessários.
7. Responsabilizar-se por todos os danos causados ao contraente público relativos à aquisição de serviços, objeto do contrato, e que resultem da sua ação ou omissão.
8. Não ceder a sua posição contratual.
9. Designar um interlocutor para reunir com o responsável do contraente público (Gestor do Contrato) sempre que necessário.
10. Manter sigilo e confidencialidade.
11. Manter o(s) preço(s) unitário(s) até ao fim do contrato.
12. A título acessório o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, sendo da sua conta as despesas de deslocação, alimentação, seguro e estadia do pessoal afeto à aquisição dos serviços, objeto do contrato, bem como seguro e transporte de materiais, se for o caso.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### **Encargos gerais**

1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do contrato, são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.
2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato.
3. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças, utilização de marcas registadas, patentes registadas ou pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato.
4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer despesas resultantes da aquisição das garantias do bom e pontual cumprimento do contrato.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. A entidade adjudicante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Sever do Vouga, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
-

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### **Preço contratual**

Pela aquisição de bens e serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no contrato, a entidade adjudicante paga ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### **Condições de Pagamento**

1. Não há lugar a pagamentos adiantados ao adjudicatário.
2. As quantias devidas pelo Município de Sever do Vouga, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas de acordo com o plano de pagamentos, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Sever do Vouga, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de Transferência Bancária.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### **Gestor do Contrato**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável:

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato, de acordo com o estipulado no artigo 290.º-A do CCP.
2. A entidade adjudicante indicará um ou mais gestores do contrato, o(s) qual(ais) ficará responsável pelo acompanhamento do contrato.

---

3. O gestor do contrato ou outra entidade devidamente acreditada para o efeito, poderá inspecionar o trabalho em curso em qualquer altura, assim como exigir relatórios escritos com as técnicas, equipamentos e pessoal empregues.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes ao contrato, por facto imputável ao adjudicatário, o Município de Sever do Vouga, pode exigir-lhe o pagamento de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso dos prazos estabelecidos no presente caderno de encargos, pode ser aplicada uma sanção de valor pecuniário até 0,5% do valor contratual, por cada ocorrência;

b. Pela mora no cumprimento das obrigações contratuais, pode ser aplicada uma sanção de valor pecuniário, cujo montante será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VS = 0,0025 \times V \times DA$$

Em que:

VS= valor da sanção contratual em euros

V= valor do contrato/serviço

DA=número de dias em incumprimento

2. O valor da sanção contratual a aplicar é descontado na fatura imediatamente seguinte ou nos créditos em posse do adjudicatário.

3. O valor acumulado da aplicação de sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual sem prejuízo da entidade adjudicante poder resolver o contrato, nos termos da cláusula 12.<sup>a</sup>.

a. No caso em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância do Município de Sever do Vouga decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### **Casos Fortuitos e Força maior**

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte no caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 1, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

---

- 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - 3.4. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - 3.5. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário;
  - 3.6. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
  5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

##### **Resolução por parte da entidade adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, o Município de Sever do Vouga pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no atraso, total ou parcial, da aquisição dos serviços objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Sever do Vouga.
3. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções contratuais aplicadas nos termos da Cláusula 11.<sup>a</sup>.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### **Resolução por parte do adjudicatário**

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos e pela forma prevista no artigo 332.º do CCP.
2. Nos casos previstos no número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Sever do Vouga, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela entidade adjudicante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

---

Cláusula 15.<sup>a</sup>

**Caução/Retenção**

De acordo com o número 2 do art.º 88.º do CCP, não será exigida a aquisição da caução, uma vez que o valor contratual é inferior a € 500.000,00.

Cláusula 16.<sup>a</sup>

**Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços, a cobertura através de contratos de seguro:
  - 1.1. De acidente de trabalho do pessoal afeto a execução do contrato;
  - 1.2. O prestador de serviços obriga-se a efetuar seguro do seu pessoal, cujas apólices de seguro deverão cobrir acidentes de trabalho, doenças profissionais e responsabilidade civil, mantendo-se atualizadas até ao final do contrato;
  - 1.3. Transporte de bens afetos a execução do contrato, se aplicável;
2. O Município de Sever do Vouga pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário, apresentá-los no prazo de cinco dias.
3. O adjudicatário é responsável por si e pelo seu pessoal e por eventuais prejuízos causados aos espaços onde executarem os serviços relativos a este procedimento ou por qualquer irregularidade que ocorrer, ficando sujeito aos regulamentos em vigor.

Cláusula 17.<sup>a</sup>

**Responsabilidade das partes**

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 18.<sup>a</sup>

**Subcontratação**

A subcontratação contratual pelo adjudicatário depende da autorização expressa da entidade adjudicante, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.<sup>a</sup>

**Cessão da posição contratual pelo adjudicatário**

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante.
  2. A autorização da cessão da posição contratual prevista no número anterior depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao adjudicatário nos termos do Programa de Concurso.
-

3. Para efeitos da autorização da cessão da posição contratual o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante uma proposta fundamentada e instruída com os documentos referidos no número anterior.
4. A entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. O decurso do prazo previsto no número anterior sem que a entidade adjudicante tenha emitido decisão sobre o pedido formulado equivale ao seu indeferimento.

Cláusula 20.<sup>a</sup>

**Foro Competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo Territorial competente.

Cláusula 21.<sup>a</sup>

**Deveres de informação**

1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra, de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, e previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 22.<sup>a</sup>

**Notificações e comunicações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos previstos no CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das entidades contraentes.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.<sup>a</sup>

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a suas contagens às regras previstas no art.º 471.º do CCP.

Cláusula 24.<sup>a</sup>

**Confidencialidade e segurança da informação**

1. As partes comprometem-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

---

2. O Fornecedor/prestador de serviços obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Execução do RGPD existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido no Anexo «Conformidade com o RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados – Acordo de Tratamento de Dados Pessoais» a este procedimento caderno de encargos e que dele faz parte integrante.

Cláusula 25.<sup>a</sup>

**Legislação aplicável e Omissões**

1. A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa do Procedimento aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislações subsidiárias, bem como legislação distinta nas cláusulas específicas.
2. Quaisquer omissões do presente caderno de encargos prevalecem o Código dos contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação em vigor.

---

**PARTE II**  
**Cláusulas Específicas**

Cláusula 26.<sup>a</sup>

**Caraterísticas do objeto do contrato**

O objeto do contrato a celebrar consiste no fornecimento de solução firewall de perímetro, de acordo com as cláusulas do presente Caderno de Encargos e as seguintes caraterísticas:

Artigo	Descrição	Quantidade
<b>Solução de segurança Firewall de perímetro</b>	<b>XGS 3100 Email Protection</b>	1
	<b>XGS 3100 Enhanced to Enhanced Plus Support Upgrade</b>	1
	<b>XGS 3100 Webserver Protection</b>	1
	<b>XGS 3100 Xstream Protection</b>	1
	<b>XGS 3100 Security Appliance</b>	2

Cláusula 27.<sup>a</sup>

**Obrigações principais e específicas do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

1. Efetuar o fornecimento, conforme as caraterísticas técnicas, requisitos mínimos e com as especificações do presente caderno de encargos
2. Serviço de instalação, parametrização e implementação da solução descrita.
3. Verificação do bom funcionamento da solução.
4. Cumprir com os prazos de entrega.
5. Continuidade do fabrico.

A título acessório, o fornecedor/prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato.

Cláusula 28.<sup>a</sup>

**Obrigações específicas da entidade adjudicante**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para a entidade adjudicante, as seguintes obrigações:

1. A entidade adjudicante deverá nomear um gestor do contrato, o qual ficará responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a celebrar, por via do presente procedimento, e comunicar ao adjudicatário a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação.
2. Ao gestor do contrato cabe desempenhar o papel de interlocutor com o adjudicatário.

3. Fornecer as informações e elementos que detenha e que sejam indispensáveis ao início e desenvolvimento dos trabalhos e que sejam solicitados pelo adjudicatário.
4. Cabe ao gestor do contrato ou outra entidade devidamente acreditada para o efeito monitorizar o cumprimento contratual pelo adjudicatário, no que respeita á condições técnicas e de qualidade.

Cláusula 29.<sup>a</sup>

**Duração do contrato**

O contrato tem a duração de 1095 dias, não obstante da obrigação de se manter em vigor até à conclusão de todas as obrigações em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e tem início na data da assinatura do contrato, caso este seja reduzido a escrito, ou após a comunicação da adjudicação.

Cláusula 30.<sup>a</sup>

**Plano de pagamentos**

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.<sup>a</sup> e 9.<sup>a</sup> do caderno de encargos, o plano de pagamentos será efetuado após bom cumprimento do contrato acordo.

1. As quantias devidas pelo Município de Sever do Vouga, devem ser pagas no prazo de 60 dias, após a receção da respetiva fatura, a qual deve ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Juntamente com as faturas, o adjudicatário deve remeter cópia da guia de remessa assinada pelo gestor do contrato ou trabalhador que receber o produto, objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Sever do Vouga, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e conferidas, as faturas são pagas através de Transferência Bancária.
5. A plataforma de faturação eletrónica utilizada pelo Município de Sever do Vouga a solução iLink.

Cláusula 31.<sup>a</sup>

**Preço base para efeito de concurso**

1. O preço base para efeito do concurso é de € 20.785,71 (vinte mil setecentos e oitenta e cinco euros e setenta e um cêntimos).
2. O valor indicado no número anterior não inclui IVA.
3. O preço base é o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato.